

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 9f280kpc <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 10/04/2019 Projeto de lei nº 406/2019 Protocolo nº 1971/2019 Processo nº 689/2019</p>
<p><b>Autor:</b> Dep. Max Russi</p>	

**Dispõe sobre a prioridade da mulher vítima de violência doméstica às vagas para seus filhos nos centros de educação infantil, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece que a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem direito à prioridade para vaga de matrícula de seus filhos em centros de educação infantil.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A proteção à mulher vítima de violência doméstica é uma obrigação do Estado, que deve desenvolver mecanismos para coibir tal prática, que atinge níveis alarmantes em todo o território nacional.

Além de coibir a violência contra a mulher, o Estado deve promover políticas de inclusão que protejam e deem o apoio necessário para que tais vítimas possam seguir com suas vidas dignamente.

A presente Lei tem por objetivo reconhecer como direito da mulher que é vítima de violência doméstica ou familiar à prioridade para que os seus filhos tenham acesso à educação infantil, pois muitas vezes, na intenção de se afastar de seu agressor, a vítima precisa mudar-se rapidamente de endereço, e nesse momento se vê desamparada, pois não consegue vagas para seus filhos em centros de educação infantil, o

que dificulta a sua reinserção profissional e social.

Plenário das Deliberações “Deputado René Barbour” em 04 de Abril de 2019

**Max Russi**  
Deputado Estadual